PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 17 JULHO DE 2025

AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO **"AUTISTA A BORDO"** NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído a criação do Selo **"Autista a Bordo"**, com o objetivo de identificar os veículos que realizam o transporte de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Anápolis, bem como promover a conscientização da sociedade sobre o cuidado e a atenção necessária em situações de risco no trânsito envolvendo esses veículos.

Art. 2°. O Selo "Autista a Bordo" será concedido às pessoas diagnosticadas com TEA, ou aos seus responsáveis legais, mediante comprovação da condição.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, com orientação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Anápolis (CMDPD), definirá os procedimentos, critérios e documentos necessários para a solicitação, concessão e uso do selo.

Art. 4º. A solicitação e a emissão do selo ocorrerão junto ao órgão competente, conforme regulamentação complementar.

Art. 5º. O Selo "Autista a Bordo" será materializado por meio de adesivo padronizado fornecido gratuitamente pelo Poder Executivo, o qual deverá ser afixado em local visível do veículo.

Parágrafo único. O modelo, as dimensões e o conteúdo visual do adesivo serão definidos em regulamento próprio, com participação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Anápolis – CMDPD.

Art. 6º. O uso indevido ou o descumprimento dos critérios estabelecidos implicará no cancelamento do direito ao uso do selo, conforme regulamento.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá, em parceria com o CMDPD e entidades civis, realizar campanhas de conscientização sobre o TEA e a importância do reconhecimento do selo por motoristas e pedestres.

Art. 8º. O selo poderá ter prazo de validade definido pelo Poder Executivo, bem como critérios para sua renovação periódica.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de julho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir no município de Anápolis o Selo "Autista a Bordo", como medida de identificação de veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a segurança, o respeito e a conscientização no trânsito.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição do neurodesenvolvimento que pode afetar a comunicação, o comportamento e a interação social de quem é diagnosticado. Em situações de estresse, barulho excessivo, imprevistos no trânsito ou acidentes, pessoas com TEA podem apresentar reações atípicas, sendo necessário um olhar diferenciado, empático e preparado por parte dos agentes de segurança, socorristas e demais cidadãos.

Ao identificar de forma visível que há uma pessoa com autismo a bordo de um veículo, o poder público e a sociedade passam a dispor de uma ferramenta simples, porém eficaz, para garantir a abordagem correta em momentos de emergência, evitando constrangimentos, traumas ou medidas inadequadas que podem agravar o estado emocional da pessoa com TEA.

O Selo "Autista a Bordo" também tem um caráter educativo e simbólico. Ele visa sensibilizar a população para a existência e as necessidades das pessoas com deficiência invisível, como é o caso do autismo, e estimula a inclusão e o respeito no cotidiano urbano.

Importante destacar que o projeto prevê a participação ativa do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Anápolis (CMDPD) na definição dos critérios e procedimentos para a concessão do selo, assegurando que a política pública seja construída com base no diálogo e no conhecimento técnico e social sobre a deficiência.

Diante da relevância social, da simplicidade de implementação e do impacto positivo que a medida pode gerar na vida das pessoas com autismo e suas famílias, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala de Sessões, 17 de julho de 2025.

REAMILTON DO AUTISMO
VEREADOR/PODEMOS

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos